

Processo n.: @PCP 21/00290724

Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio n. 295/2021, exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

Interessado: Pedro Spautz Netto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Calmon

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 1054/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Pedido de Reapreciação, proposto pelo ex-Prefeito Municipal de Calmon, Sr. Pedro Spautz Netto, nos termos dos arts. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 93 do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001), em face do Parecer Prévio n. 295/2021, exarado na Sessão Extraordinária de 17/12/2021, nos presentes autos, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter o referido Parecer Prévio que recomendou, à Câmara de Municipal de Calmon, a **rejeição** das contas do exercício de 2020 daquele Município.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado supranominado, à Prefeitura Municipal de Calmon e à Câmara de Vereadores daquele Município.

Ata n.: 30/2022

Data da Sessão: 17/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chereim

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC